

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI N.º 016/99

Altera parcialmente a redação da
Lei Municipal n.º 046/98, que
disciplina a situação funcional dos
servidores oriundos da
Administração Municipal de
Almirante Tamandaré.

O Prefeito Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, encaminho à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

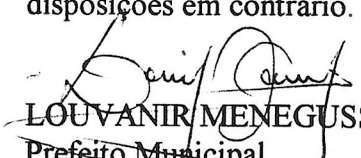
Art. 1.º - O art. 4.º da Lei Municipal n.º 046/98 passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 4.º

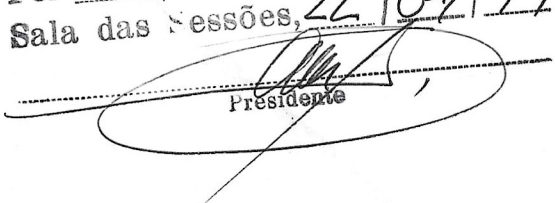
Parágrafo único – Para fins de incidência do adicional por tempo de serviço previsto na Lei Municipal n.º 005/97, será computado o tempo de serviço prestado no Município de Almirante Tamandaré, sob qualquer regime, pelos servidores referidos no *caput* do art. 1.º desta lei, antes da transferência para o Município de Campo Magro.”

Art. 2.º - Ficam convalidados os atos de concessão de adicional por tempo de serviço expedidos, até a data de início de vigência desta lei, em favor dos servidores oriundos do Município de Almirante Tamandaré, disciplinados pela Lei Municipal n.º 046/98.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal

Aprovado em 2ª Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 22/09/99


Presidente

Lido no Expediente da Sessão
do dia 21/9/99


Secretário

Aprovado em 1ª Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 15/09/99